



**EMENDA N°**

**(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)**

**Suprime-se o termo “e o carvão mineral” do § 1º do art. 406 e dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 419 do PLP nº 68, de 2024:**

“Art. 406.....  
§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:  
.....  
.....  
(NR)  
Art.419.....  
.....  
§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais extraídos **ficam reduzidas a zero.**  
.....

**ANEXO XVII**  
**BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO**

<b>Veículos</b>
.....
<b>Aeronaves e Embarcações</b>
.....
<b>Produtos fumígenos</b>
.....
<b>Bebidas alcóolicas</b>
.....
<b>Bebidas açucaradas</b>
.....
<b>Bens minerais</b>
2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00; <b>27.01; 27.02;</b> <b>2703.00.00; 2704.00; 2706.00.00; 27.08</b>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24037.304431-71

**Concursos de prognósticos**

NR"

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa estabelecer em 0% a alíquota do Imposto Seletivo sobre bens minerais, inclusive carvão mineral.

É preciso fixar em 0% as alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre operações com bens minerais extraídos, inclusive nas operações com carvão mineral.

Isso porque O PLP 68/2024 prevê a incidência de Imposto Seletivo sobre operações com bens minerais extraídos, com uma alíquota máxima de 0,25%. No entanto, fixar essa alíquota em 0% é uma medida necessária para evitar a cumulatividade no novo sistema tributário, um dos princípios orientadores da reforma tributária. Isso porque os bens minerais extraídos são utilizados como insumos das cadeias produtivas, e o Imposto Seletivo não é recuperável, já que não assegura direito à crédito.

Essa situação pode onerar excessivamente as cadeias produtivas que utilizam bens minerais como insumos. Reduzir a alíquota a 0% é, portanto, uma medida importante para diminuir o custo de produção no país e garantir a competitividade da indústria nacional. O mesmo tratamento deve ser estendido ao carvão mineral, que é um bem mineral e, portanto, deve ser tributado a alíquota 0%, assim como os demais bens minerais alcançados pelo Imposto Seletivo.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
(REPUBLICANOS/RR)